

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000163

LEI N. 4.099, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2007, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade de idosos;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII - elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
- VIII - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso;
- X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito:

- I - 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo Municipal:
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
 - d) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

000164

- e) Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços.
- f) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Obras.

II - 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes representando a sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes de Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- b) Representante de Grupos de Convivência da Terceira Idade;
- c) Representante de Clube de Serviços;
- d) Representante do Sistema de Justiça;
- e) 02 (dois) representantes de Universidades.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

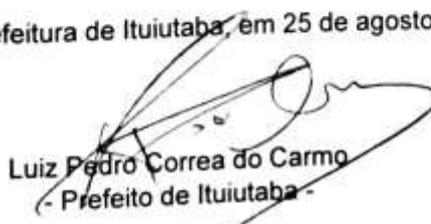
§ 4º O mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário contidas na Lei nº 3.907, de 13 de dezembro de 2007.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de agosto de 2011.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -